



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
AV. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000

RESOLUÇÃO SME/CME/ ITAIÓPOLIS - SC Nº 004, de 28 de Julho de 2020.

Estabelece a Reorganização Escolar no âmbito do Município de Itaiópolis, em relação: ao Calendário Letivo do ano de 2020, aos Bimestres, ao Fechamento de Notas, ao Processo de Sondagem e Diagnóstico Individual de Aprendizagem do Aluno, em continuidade às medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e em previsão à Oferta Obrigatória de aulas de Reforço de Aprendizagem e de Recuperação Paralela.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, Sra. Marlete Arbighaus, juntamente com o **Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno desta Secretaria e o deliberado na Sessão Plenária do dia 28 de Julho de 2020, tendo em vista a importância da Reorganização Escolar para a validação da carga horária letiva das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, ofertadas no período da Pandemia, e para a possibilidade de um retorno parcial, progressivo e seguro de algumas atividades presenciais a partir do dia 08 de Setembro, conforme seja autorizado expressamente por autoridades competentes;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 724, de 17 de Julho de 2020, que “suspende, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até 7 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.”;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe no § 2º do artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta mesma Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
AV. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, que estabelece Orientações Educacionais para a Realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia que reitera o que consta na Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020, elucidando que a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares são de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino, indicando que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontra vinculado, notadamente no que diz o inciso III do artigo 12 da LDB: “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”;

Considerando que a Recuperação de estudos é um processo obrigatório de atendimento especial ao estudante cuja aprendizagem não se realizou de maneira satisfatória, sendo responsabilidade da Unidade de Ensino proporcionar Recuperação Paralela e contínua durante o período letivo, conforme determinado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, na Lei Municipal do Sistema de Ensino de Itaiópolis e orientações constantes no Parecer CNE/CP Nº 11/2020;

Considerando o Plano de Ação para colocar em prática o Plano Territorial de Educação dos Municípios pertencentes à AmplaNorte para o enfrentamento da Pandemia instaurada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina lançou no dia 03 de Julho de 2020, em parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime/SC o Formulário Eletrônico de Busca Ativa a ser preenchido pela Diretoria e Equipe Pedagógica das Unidades Escolares, conforme orientações repassadas por meio do Ofício encaminhado pela Undime/SC a esta Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

RESOLVEM:

Art. 1º O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itaiópolis referente ao ano letivo de 2020 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução. Dentre as modificações, em virtude da Pandemia, estão:

I – Os dias 14 a 17 de Abril contabilizam como dias letivos em virtude da reorganização escolar para iniciar as atividades não presenciais;

II – O Recesso Escolar regular do mês de Julho, que foi antecipado para os meses de Março e Abril, quais correspondem ao início da suspensão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
AV. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000

aulas por Decreto Estadual e Municipal, período em que não foram realizadas as atividades não presenciais;

III – A finalização do ano letivo de 2020, que será em 22 de Dezembro, com intuito de cumprir o máximo possível das 800 (oitocentas) horas letivas anuais;

IV – A previsão de 03 (três) sábados letivos

V – As datas dos Exames Finais que passam a ser nos dias 16, 17 e 18 de Dezembro.

Parágrafo Único: A adaptação do Calendário Letivo foi necessária para que haja o fechamento do ano letivo de 2020 e o fechamento dos 04 (quatro) Períodos Letivos Bimestrais.

Art. 2º Todas as atividades presenciais e não presenciais realizadas desde o dia 06 de Fevereiro até o dia 10 de Dezembro deverão ser avaliadas e atribuídas notas para o fechamento dos quatro Bimestres, se atentando às datas de cada um deles, como seguem:

I – 1º Bimestre: **06/02 a 22/05**;

II – 2º Bimestre: **25/05 a 07/08**;

III – 3º Bimestre: **10/08 a 06/10**;

IV – 4º Bimestre: **07/10 a 22/12**.

Parágrafo Único: As atividades presenciais e não presenciais, via WhatsApp, Plataforma e Material Impresso, já realizadas, deverão ser computadas como consta no *caput* deste artigo e enquadradas dentro dos **dois primeiros Bimestres** conforme as datas acima citadas.

Art. 3º O Planejamento das aulas permanece de forma **semanal**, e a carga horária deve continuar sendo calculada como **hora-aula**, enquanto não houver o retorno total das aulas presenciais, **conforme as semanas:**

DE 03 a 07/08 – Fechamento e Lançamento de Notas no Sistema EVN e no Diário de Classe e realização do Conselho de Classe no dia **07**.

DE 10/08 a 14/08

DE 17/08 a 22/08 – **1º Sábado** com atividades a serem definidas pela Escola.

DE 24/08 a 28/08

DE 31/08 a 04/09

DE 08/09 a 11/09 – DIA **07** Feriado Nacional.

DE 14/09 a 18/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
AV. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000

DE 21/09 a 25/09

DE 28/09 a 02/10

DE 05/10 a 09/10 – Sendo dia **06** o Conselho de Classe.

DE 14/10 a 16/10 – DIA **12** Feriado Nacional, sendo o dia **13** recesso antecipado referente ao dia do Professor.

DE 19/10 a 24/10 – **2º Sábado** com atividades a serem definidas pela Escola.

DE 26/10 a 30/10 – DIA **28** Feriado Municipal.

DE 03/11 a 06/11 – DIA **02** Feriado Nacional.

DE 09/11 a 13/11

DE 16/11 a 20/11

DE 23/11 a 26/11 – DIA **27** Feriado Municipal.

DE 30/11 a 04/12

DE 07/12 a 10/12 – Sendo o dia **10** o Conselho de Classe.

DIAS 11, 14 e 15/12 – RECUPERAÇÃO.

DIA 12/12 – **3º Sábado** com atividades a serem definidas pela Escola.

DIAS 16, 17 e 18/12 – EXAMES FINAIS.

DIA **21/12** Conselho de Classe e DIA **22/12** ENCERRAMENTO.

Parágrafo Único: Nos sábados previstos poderão ser realizadas aulas de reforço de aprendizagem, de recuperação paralela, atividades de complementação ou extracurriculares, conforme designado pela Unidade Escolar.

Art. 4º O Diário de Classe deverá ser preenchido desde o início do ano letivo com o Registro das notas e das atividades realizadas para a alimentação do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Educação (EVN). **Não preencher a frequência** dos alunos e deixar em **destaque** o período referente à Pandemia.

Art. 5º Os Conselhos de Classe previstos no Calendário Letivo deverão ser realizados no formato on-line pelo aplicativo de Reuniões “Zoom” em cada Unidade Escolar, enquanto perdurar a Pandemia.

Art. 6º Todas as atividades e avaliações não presenciais realizadas e demais documentos gerados durante a Pandemia deverão ser arquivados nas Unidades Escolares, para efeitos de revisão e comprovação, **durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
AV. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000

Art. 7º As **Avaliações na Educação Infantil** são **Semestrais** e, neste ano de 2020, desde o dia 06 de Fevereiro, deverão ser realizadas de forma descritiva no Boletim da Educação Infantil e no Sistema EVN, avaliando-se o desenvolvimento da criança sem a pretensão de selecionar, promover ou classificar, conforme determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

§1º As Fichas de Avaliações Pedagógicas utilizadas até o ano de 2019 deverão ser arquivadas nas Unidades Escolares, para comprovação, **durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos.**

§2º As Avaliações Descritivas e o seu modo de preenchimento deverão seguir os critérios que serão definidos e repassados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§3º A partir deste ano de 2020 a Educação Infantil também deverá realizar Conselho de Classe Bimestral referente aos Grupos 4 e 5, a fim de acompanhar o trabalho pedagógico realizado e o desenvolvimento da criança.

Art. 8º A partir do **mês de Agosto de 2020** deverá ser iniciado um **Processo de Sondagem e Diagnóstico Individual de Aprendizagem dos Alunos** da Rede Municipal de Ensino de Itaiópolis, **com foco na sondagem do seu nível de aprendizagem perante as atividades não presenciais**, para que sejam ofertadas as aulas de Reforço de Aprendizagem e de Recuperação Paralela.

§1º O intuito desse Processo é, de fato, sondar e diagnosticar a necessidade de Aulas de Reforço e de Recuperação, conforme a classificação a ser realizada quanto à facilidade ou dificuldade de aprendizagem de cada aluno, em cada fase de ensino e nos seus componentes curriculares, em relação ao aprendizado obtido com o ensino não presencial nesse período de isolamento, para que as Unidades Escolares possam se organizar para atender esses alunos num primeiro momento.

§2º Para dar efetividade a esse Processo e dirimir as questões atinentes ao mesmo será **obrigatória** a criação de uma **Comissão Organizadora em cada Unidade Escolar, com exceção da Educação Infantil**, a ser composta, no mínimo por 05 (cinco) membros, dentre os quais:

I – Direção

II – Professores

III – Equipe Pedagógica

§3º O referido Processo consta no Plano de Ação dos Municípios integrantes da AmplaNorte para enfrentamento da Pandemia COVID-19 e seu método de sondagem e diagnóstico será definido pela Comissão a ser organizada em cada Unidade Escolar, **sendo permitida a utilização de Questionário ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
AV. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000

Formulário do Google Drive, qual pode ser repassado via aplicativo WhatsApp, ou por questionário impresso, independentemente de nova suspensão das aulas ou do retorno presencial total, pois é obrigação da Escola fornecer esses recursos aos alunos com dificuldades ou déficit de aprendizagem, especialmente em se tratando de um ano atípico e com isolamento social.

§4º Dentre os critérios a serem utilizados pela Comissão Organizadora de cada Unidade Escolar para o diagnóstico de aprendizagem, deve-se:

I - Dar prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;

II - Realizar uma Avaliação, nos moldes permitidos no Parágrafo anterior, para identificar quais competências e habilidades foram, ou não, desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos trabalharam ou entenderam as atividades não presenciais e quais as dificuldades ou facilidades encontradas.

§5º O **Reforço de Aprendizagem** é obrigação da Escola em virtude dos possíveis prejuízos à Educação causados pela Pandemia, uma vez que as atividades não presenciais podem ter sido insuficientes para o desenvolvimento pedagógico de todos os alunos, ocasionando déficit de aprendizagem e evasão escolar. Devem ser ofertadas para os alunos que não atingiram um nível satisfatório quanto às habilidades desenvolvidas de forma não presencial, mas que seria necessário desenvolver para que acompanhe com facilidade a próxima etapa. **Deve-se dar prioridade aos alunos que estão em fase de Alfabetização e Troca de Nível, como:**

I – Pré II (G5);

II – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e

III – 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

§6º A **Recuperação Paralela** é obrigação da Escola, como consta na Lei Municipal n.876, de 10 de Dezembro de 2019 (Sistema Municipal de Ensino de Itaiópolis), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e nas Orientações do Conselho Nacional de Educação no Parecer n. 11/2020. Devem ser ofertadas aos alunos que não atingiram a média gerada no Sistema EVN.

§7º Havendo autorização da Vigilância Epidemiológica Local, das demais autoridades responsáveis pela Saúde e a permissão do Ensino Híbrido por Decreto emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, a partir do dia 08 de Setembro do corrente ano poderá ser permitida a realização das aulas de Reforço e de Recuperação definidas nos parágrafos anteriores, de modo presencial nas Unidades Escolares cuja Comissão Escolar Organizadora entenda necessário e conveniente, concomitantes às atividades não presenciais, assegurando-se as atividades não presenciais aos alunos com especificidades que não poderão retornar presencialmente e observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
AV. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000

Protocolos de Prevenção do contágio e disseminação do novo coronavírus, dentre os quais:

- I. A previsão de no máximo 06 a 08 (seis a oito) alunos na sala de aula, conforme a metragem desta, para se permitir o espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre todos;
- II. A permanência máxima de 02 (duas) horas dos alunos dentro da sala de aula com o Professor, podendo ser alterada conforme o Professor e a Comissão Organizadora julguem necessário.
- III. Orientação aos alunos para que obrigatoriamente utilizem máscara, que evitem qualquer forma de cumprimento com toque e contato corporal, que evitem tocar os olhos, nariz e boca e que higienizem frequentemente as mãos;
- IV. Demais orientações que sejam necessárias para o bem estar do aluno, do Professor e demais Profissionais da Unidade Escolar, conforme seja definido pela Comissão Organizadora.

§8º As aulas de Reforço e Recuperação presenciais de que trata o parágrafo anterior **não serão viabilizadas** na data prevista **caso não haja autorização expressa dos Órgãos e Autoridades competentes para o seu procedimento.** Neste caso, a Comissão Organizadora de cada Unidade Escolar deverá elaborar estratégias para viabilizar a oferta do Reforço de Aprendizagem e da Recuperação Paralela de modo não presencial.

§9º Os profissionais de **Atendimento Educacional Especializado – AEE** deverão orientar também a Comissão Escolar Organizadora e os Professores quanto às estratégias de recuperação dos alunos da Educação Especial, garantindo apoio e suporte diferenciado para que estes alcancem as expectativas e metas traçadas nos processos de ensino e aprendizagem em que se enquadram.

Art. 9º Todas as Unidades Escolares **deverão constar em seu Projeto Político-Pedagógico – PPP** a previsão desse Processo de Sondagem e Diagnóstico Individual de Aprendizagem estabelecido no artigo anterior, a fim de registro de todas as ações realizadas durante a Pandemia.

Art. 10 O repasse da relação de alunos para a Equipe Pedagógica prosseguir com a Busca Ativa Escolar, determinada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC, no período de Pandemia, é de responsabilidade dos Professores, que são os encarregados pela identificação e contabilização dos alunos que não estão estudando em cada turma.

§1º Os procedimentos para a realização da Busca Ativa Escolar estão expressos no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, repassado às Unidades Escolares juntamente com a Orientação elaborada pelo Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
AV. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000

Público Estadual sobre o preenchimento do Formulário Eletrônico Individual de Busca Ativa, sendo que os Protocolos farão parte de documento orientador específico destinado aos Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino de Itaiópolis.

§2º Aos alunos que retornarem às atividades de aprendizagem, com a realização da Busca Ativa, não terão prejuízos referentes à nota e frequência, tendo o direito à Recuperação Paralela e ao Reforço de Aprendizagem.

§3º Nos casos em que for realizada a Busca Ativa, ainda houver resistência da família e/ou aluno ao retorno das atividades escolares, tal fato deve ser registrado no Formulário Eletrônico Individual de Busca Ativa do MPSC, relatado por escrito e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para análise em conjunto com o Conselho Municipal de Educação sobre as providências cabíveis caso a caso.

Art. 11 Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas Unidades Escolares e ficar à disposição da supervisão do Conselho Municipal de Educação de Itaiópolis.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único: Quaisquer novas situações que venham a ocorrer, não contempladas no presente documento, serão repassadas ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e elaboração dos devidos procedimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ITAIÓPOLIS

Após a análise detalhada da legislação, este Conselho está de acordo e emite parecer favorável ao disposto nesta Resolução.

MEMBROS DO CONSELHO

Itaiópolis, 28 de Julho de 2020.
